



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO



GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

PROJETO DE LEI N°. _____ 2011.

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei n° 2.805/2011

Proj. de Lei Comp. N° _____

Resolução _____

Decreto Legislativo n° _____

Emenda a Lei Org. N° _____

Data 06/12/11 Horário 16:00 hs.

**Dispõe sobre a inclusão de Quadras
Poliesportivas nos Projetos de
construção de Escolas Publicas no
município de Porto Velho.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do município de Porto Velho;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Dispõe sobre a inclusão de Quadras Poliesportivas nos projetos de construção de Escolas Publicas no Município de Porto Velho.

Art. 2º Os projetos e as construções de Escolas Públicas do Município de Porto Velho incluirão, necessariamente, quadra poliesportivas.

Parágrafo Único – Caberá a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, o controle e a fiscalização do disposto nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO



GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação apenas concederá autorização para funcionamento de estabelecimento de ensino se for cumprido o disposto nesta Lei.

Art. - 4º - As Escolas Públicas Municipais já em funcionamento, na área Urbana e Rural do Município de Porto Velho, que não possuem quadras Poliesportivas deverão ser incluídas nos projetos, exceto aquelas que não possuem espaço físico.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Porto Velho terá o prazo de 01 (um) ano para se adequar á exigência desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 06 dezembro de 2011.


Ellis Regina Batista Leal

2º Secretaria

Vereadora do PC do B



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO



GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, este projeto é de grande relevância e utilidade para os nossos municípios em geral, pois é pertinente que nossos alunos deste município possam ter lazer em suas escolas.

O direito à educação não se confunde com o direito à matrícula em um estabelecimento de ensino, à freqüência escolar. Além do acesso é necessário garantir os meios para que o processo de ensino aprendizagem se concretize na relação entre o aluno, a escola e seus pares.

A importância das práticas esportivas, das atividades físicas e de lazer para a promoção da saúde, o aprendizado da convivência democrática, a participação social e o exercício da cidadania são incontestáveis. A inclusão social por meio da prática esportiva promove a auto-estima, que influencia positivamente no processo de ensino aprendizagem do aluno.

A Constituição da República preconiza no artigo 217 que o desporto é dever do Estado e direito de cada um, onde procurou o Poder Constituinte estabelecer o compromisso do Poder Público em democratizar o acesso às atividades esportivas, claro, na certeza da importância delas na formação integral das crianças, adolescentes e jovens, por exemplo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO



GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

Não obstante, a legislação infraconstitucional também se preocupou com a concretização do preceito constitucional. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no artigo 26 e § 3º, com redação dada pela Lei 10.793/03, incluiu a educação física como componente curricular obrigatório da educação básica, bem como no artigo 27, inciso IV, estabelece a promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais como diretriz para o conteúdo curricular.

Aqui, passa-se a questionar como ensinar educação física, não se restringindo apenas à teoria e passando à prática, sem uma quadra poliesportiva? Como promover o desporto educacional e apoio à prática do desporto não-formal, ou ainda formal, como estabelece a Carta Política, nas escolas sem uma quadra poliesportiva? Impossível concretizar tal diretriz na sua plenitude sem essa ferramenta indispensável, a quadra poliesportiva. Além do mais, a quadra poliesportiva é um estímulo para a permanência do aluno após o horário escolar no ambiente salutar da escola, afastando-o assim da ociosidade e da marginalidade, cumprindo, em parte, a ampliação progressiva do período de permanência na escola (art. 34, LDB).

Apesar da determinação constitucional e da diretriz estabelecida pela lei geral. (federal), de acordo com o Censo Escolar 2000, apenas 51% dos alunos do ensino fundamental estudavam em estabelecimentos de ensino com quadra de esportes. Realidade que não mudou muito desde então,

Rua Belém, nº. 139 Embratel - Cep: 78905-130 - Fone: 3217- 8049.

A



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO



GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

infelizmente. Pois bem, o Censo Escolar de 2000 mostrou ainda que no caso das escolas de ensino fundamental apenas 19% (34,7 mil) possuem quadra. Como é do conhecimento dos meus pares, os dados de matrícula do Censo Escolar são, ainda, a base de referência para a definição dos coeficientes de distribuição do FUNDEB, que leva em consideração o número de alunos matriculados (art. 8º, Lei 11.494/2007). Daí a necessidade de melhorarmos os nossos indicadores em todos os sentidos, no que o Poder Legislativo poderá contribuir de forma decisiva para isso com a tomada de medidas, como por exemplo, a aprovação deste Projeto.

De se ver, ainda, que esta proposição é coerente com o Plano Nacional de Educação, Lei n.º 0.172/01, pois as metas de números 4 e 5 estabelecidas para o ensino fundamental (1.3 Objetivos e Metas) determinam a elaboração de padrões mínimos nacionais de infra-estrutura que incluam espaços para esporte e recreação; e a autorização para construção e funcionamento apenas a escolas que atendam a esses requisitos.

Assim, o Poder Legislativo aprovando este Projeto de Lei, juntamente com a sanção do Chefe do Poder Executivo, tornando-o lei, estarão, em clara análise, cumprindo o preceito constitucional e legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e do Plano Nacional de Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO



GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

Por todo o exposto e na certeza do cumprimento do dever desta Augusta Casa Legislativa, peço a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2011.



Ellis Regina Batista Leal

2º Secretaria

Vereadora do PC do B



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO-----RONDÔNIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



LEI N°
DOM N°
AUTOGRAFO N° 103/2011
PROJETO DE LEI N° 2805/2011.
AUTORIA: VEREADORA ELLIS REGINA

“Dispõe sobre a inclusão de Quadras Poliesportivas nos Projetos de construção de Escolas Públicas no município de Porto Velho”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe são confere o inciso IV, do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Dispõe sobre a inclusão de Quadra Poliesportivas nos projetos de construção de Escolas Públicas no Município de Porto.

Art. 2º. Os projetos e as construções de Escolas Públicas do Município de Porto Velho incluirão, necessariamente, quadra poliesportivas.

Parágrafo Único – Caberá a Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**, o controle e a fiscalização do disposto nesta Lei.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação apenas concederá autorização para funcionamento de estabelecimento de ensino se for cumprido o disposto nesta Lei.

Art. 4º As Escolas Públicas Municipais já em funcionamento, na área urbana e Rural do Município de Porto Velho, que não possuem quadras Poliesportivas deverão ser incluídas nos projetos, exceto aquelas que não possuem espaço físico.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Porto Velho terá o prazo de 01 (um) ano para se adequar á exigência desta Lei.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO-----RONDÔNIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2011.

Vereador João Bosco Costa
Presidente da CCR-2011

Rapha Lemos Oliveira
Ver. Edemilson Lemos de Oliveira
Membro

W A WVA
Ver. Chico Lata
Membro



Deptº Legislativo
Fls.: 36
p3v

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Porto Velho - Rondônia

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº. 2.805/2011.

AUTORIA: Vereadora Ellis Regina.

ASSUNTO: “dispõe sobre a inclusão de quadras Poliesportivas nos projetos de construção de Escolas Públicas no Município de Porto Velho”.

PARECER N°. 136/2012.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (a),

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão ordinária, de 12 de março de 2012, opinou por maioria de seus membros, pela do voto do relator vereador Jaime Gazola, que foi contrário ao VETO INTEGRAL apostado pelo Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº. 2.805/2011.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Jaime Gazola (PV), Edemilson Lemos (PSDB), e o vereador Jose Wilde de Brito (PT).

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de março 2012.


Jaime Gazola - (PV)
Presidente CCJR/2012.


Edemilson Lemos de Oliveira – (PSDB).
(Membro)


José Wilde de Brito – (PT).
(Membro)